

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 65/92/M:

Actualiza a composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho da Juventude. — Revoga o Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 66/92/M:

Revoga o regime especial de crédito para a aquisição de viatura de uso pessoal, instituído pelo Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio.

Decreto-Lei n.º 67/92/M:

Estabelece o quadro legal sancionatório das infracções aos preceitos regulamentares sobre higiene e segurança no trabalho da construção civil, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho.

Portaria n.º 191/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a empreitada do «Centro de Actividades Turísticas — Construção civil».

Portaria n.º 192/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a empreitada de «Construção Diques Norte e Sul do NAPE».

Portaria n.º 193/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a empreitada «Bairro Iao On — blocos F e G — Conservação/Recuperação».

Portaria n.º 194/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a elaboração do projecto do Bairro Social da Taipa — 2.ª fase.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 94/GM/92, que fixa o valor médio do custo de construção civil por metro quadrado. — Revoga o Despacho n.º 67/GM/92, de 8 de Junho, (Substituição da obrigatoriedade da reserva de áreas de estacionamento automóvel nos edifícios a construir).

Despacho n.º 95/GM/92, que distribui a verba da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico.

Despacho n.º 96/GM/92, que exonera o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas).

Despacho n.º 97/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas).

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 115/SATOP/92, respeitante à troca de uma parcela de terreno e de outras parcelas, sitas na Rua da Palmeira.

Despacho n.º 116/SATOP/92, respeitante à compra de uma parcela de terreno, sita na Rua de Entre-Campos.

Despacho n.º 117/SATOP/92, que subdelega poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte para a outorga de um contrato a celebrar entre o Território e a Opca — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Rectificação.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor principal.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para aquisição e montagem de equipamento para Litotricia Extracorpórea/Urologia.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças de 1.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a anulação dos concursos para o preenchimento de vagas de subchefe, masculino e feminino.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe, masculino e feminino.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第六五／九二／M號法令:

調整青年委員會組成架構及運作模式——撤銷十二月三十日第一〇三／八八／M號法令

第六六／九二／M號法令:

撤銷五月二日第二九／八九／M號法令制訂之為購置私人用途車輛之特別貸款制度

第六七／九二／M號法令:

制訂七月十九日第四四／九一／M號法令第六條所指關於違反建築衛生及安全規章之法律罰則

第一九一／九二／M號訓令:

核准簽訂「興建旅遊活動中心」合約事宜

第一九二／九二／M號訓令:

核准簽訂「外港新填海區南北堤建築工程」之承包合約事宜

第一九三／九二／M號訓令:

核准簽訂「Barro Iao On」F及G座之保養／修葺承包合約事宜

第一九四／九二／M號訓令:

核准簽訂制訂第二期氹仔社會屋邨圖則之合約事宜

總督辦公室

第九四/GM/九二號批示 訂定建築價格每平方尺之平均數值——撤銷六月八日第六七/GM/九二號批示(代替在將要興建樓宇內必須保留泊車面積之要求)

第九五/GM/九二號批示 把澳門文化司署專有預算經常性開支表之款項撥入本經濟年度

第九六/GM/九二號批示 免除在澳門旅遊娛樂有限公司「海事聯繫自治部門」政府代表之職務

第九七/GM/九二號批示 委任澳門旅遊娛樂有限公司「海事聯繫自治部門」之政府代表

批示綱要一件

經濟財政政務司辦公室

批示綱要一件

運輸工務政務司辦公室

第一一五/SATOP/九二號批示 關於座落麻子街一地段及其他地段之交換事宜

第一一六/SATOP/九二號批示 關於購置座落田畔街一幅土地事宜

第一一七/SATOP/九二號批示 轉授港口暨大橋辦公室主任若干職權以代表本地區與 OPCA

——Obras Públicas e Cimento Armado, S. A. 公司簽訂一合約事宜

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

修正書一件

財政司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

修正書一件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

議決書一件

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補專業技術輔導員

一缺獨一應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考填補首席翻譯員三缺事宜

法律文告及其他

衛生司佈告	關於為體外碎石機／泌尿科購置及安裝設備之招標事宜
財政司佈告	關於招考填補一等財政技術員一缺獨一應考人考試成績表
經濟司佈告	關於招考填補科長三缺准考人確定名單
經濟司佈告	關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜
治安警察廳佈告	關於取銷招考填補男性及女性副區長數缺事宜
治安警察廳佈告	關於招考晉升男性及女性副區長數缺事宜
社會工作司佈告	關於招考填補一高等級技術員一缺獨一應考人考試成績表
文化司署佈告	關於招考填補一高等級技術員四缺事宜
文化司署佈告	關於招考填補一等資訊高級技術員一缺事宜
文化司署佈告	關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜
文化司署佈告	關於招考填補專業助理技術員一缺事宜
文化司署佈告	關於招考填補行政一等文員一缺事宜
文化司署佈告	關於招考填補一等助理技術員七缺事宜
文化司署佈告	關於招考填補行政二等文員一缺事宜
澳門市政廳佈告	關於招考填補首席高級技術員一缺獨一應考人考試成績表
澳門市政廳佈告	關於招考填補一等文員六缺事宜

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 65/92/M

de 14 de Setembro

As relevantes modificações no movimento associativo local, nomeadamente o aumento de número de organizações de juventude e o dinamismo manifestado por este sector, aconselham a que, quatro anos decorridos sobre a criação do Conselho da Juventude, pelo Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro, se reveja e actualize a sua estrutura e o seu modo de funcionamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Natureza e finalidade)

O Conselho da Juventude, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta que tem por finalidades apoiar o Governador na formulação da política de juventude e assegurar, com o envolvimento activo das organizações juvenis, a articulação dos programas, medidas e acções, promovidos e executados pela Administração.

Artigo 2.º

(Constituição do Conselho)

1. O Conselho é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral e pelos vogais referidos no n.º 5 deste artigo.
2. O presidente é o Governador.

3. O vice-presidente é o Secretário-Adjunto que tutela a área da juventude.

4. O secretário-geral é o chefe do Departamento da Juventude da Direcção dos Serviços de Educação.

5. São vogais:

- a) O director dos Serviços de Educação;
- b) O presidente do Instituto Cultural de Macau;
- c) O presidente do Instituto dos Desportos de Macau;
- d) O director dos Serviços de Trabalho e Emprego;
- e) O presidente do Instituto de Acção Social de Macau;
- f) O reitor da Universidade de Macau;
- g) O presidente do Instituto Politécnico de Macau;
- h) Os presidentes de até 12 associações ou organismos ligados à educação ou à juventude, designados pelo Governador;
- i) Até 10 individualidades, de reconhecido mérito, designadas pelo Governador.

6. Para as sessões do Conselho podem ser convidadas, sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares que reúnam especiais qualificações acerca dos assuntos a submeter a apreciação.

Artigo 3.º

(Competência do Conselho)

1. Ao Conselho compete emitir pareceres e fazer recomendações, designadamente, sobre:
 - a) Os objectivos fundamentais da política de juventude;
 - b) Os planos anuais de política de juventude a desenvolver pela Administração ou com a sua comparticipação, bem como a definição de prioridade nos mesmos;

c) Os projectos de diplomas respeitantes à política de juventude que a Administração entenda dever submeter à sua apreciação;

d) Outros assuntos relacionados com a política de juventude que o presidente entenda levar ao conhecimento e discussão do Conselho.

2. Compete ainda ao Conselho aprovar o respectivo regimento.

Artigo 4.º

(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Aprovar a agenda dos trabalhos;
- c) Presidir às sessões plenárias.

2. O presidente pode delegar no vice-presidente os poderes que entender convenientes.

Artigo 5.º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções inerentes às competências que lhe forem delegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este entender cometer-lhe.

Artigo 6.º

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Assegurar o expediente do Conselho;
- b) Fazer distribuir pelos vogais os processos que tenham de ser presentes ao Conselho;
- c) Dar seguimento às acções que o presidente ou vice-presidente entenderem cometer-lhe;
- d) Elaborar as actas das reuniões do Conselho.

Artigo 7.º

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Fazer as propostas que julguem convenientes para apreciação do Conselho;
- c) Apreciar os assuntos constantes das agendas de trabalho.

Artigo 8.º

(Funcionamento do Conselho)

1. O Conselho reúne, em sessões plenárias, com a presença da maioria dos seus membros, ou por secções.

2. A convocação do Conselho é da competência do presidente, por sua iniciativa ou sob proposta de, pelo menos, cinco vogais.

3. De cada sessão é lavrada acta, que contém o relato sucinto das discussões e o parecer final emitido.

Artigo 9.º

(Duração do mandato)

O mandato das individualidades, referidas no n.º 4 e nas alíneas *h)* e *i)* do n.º 5 do artigo 2.º, é de dois anos, eventualmente renovável.

Artigo 10.º

(Perda do mandato)

Os vogais do Conselho, referidos nas alíneas *h)* e *i)* do n.º 5 do artigo 2.º, perdem o mandato sempre que:

- a) Sofram condenação judicial que origine incompatibilidade com o exercício do mandato;
- b) Faltem a mais de 3 reuniões plenárias consecutivas, sem justificação aceite pelo Conselho.

Artigo 11.º

(Apoio técnico-administrativo)

O apoio técnico-administrativo ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 12.º

(Senhas de presença)

Os membros do Conselho têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

Artigo 13.º

(Revogações)

É revogado o Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro.

Aprovado em 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六五/九二/M號 九月十四日

本地結社活動上的明顯轉變，尤其是青年組織數目的增加和在此領域上所呈現的活躍，促使青年委員會在經由十二月三十日第一〇三/八八/M號法令設立四年後的今天，適宜在架構及運作上作出修訂及調整。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門組織章程第一三條第一款規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

(性質及目的)

青年委員會，以下稱為委員會，是一個諮詢機構，目的為協助總督擬訂青年政策以及透過青年組織的積極參予，確保行政當局所推廣及施行的有關計劃、措施和工作的銜接。

第二條

(委員會的組成)

一、委員會由主席、副主席、秘書長及本條第五款所指委員組成。

二、主席由總督出任。

三、副主席由監管青年範疇的政務司出任。

四、秘書長由教育司青年廳廳長出任。

五、委員為：

- a) 教育司司長；
- b) 澳門文化司署司長；
- c) 澳門體育總署署長；
- d) 勞工暨就業司司長；
- e) 澳門社會工作司司長；
- f) 澳門大學校長；
- g) 澳門理工學院院長；
- h) 由總督委任最多十二個教育或青年社團或組織的領導人；
- i) 由總督委任具有公認功績的人士，最多十名。

六、委員會得邀請對交來審議的事項具有特別資格的官方或私人實體列席有關會議，但該等實體並無表決權。

第三條

(委員會的權限)

一、委員會的權限為主要對下列事宜提意見及建議：

- a) 青年政策的基本目標；
- b) 由行政當局開展或共同參與開展的青年政策的年度計劃，以及該等計劃的優先次序的訂定；
- c) 行政當局認為應交予委員會審議的有關青年政策的法規草案；
- d) 主席認為委員會須知悉及討論的有關青年政策的其他事項。

二、委員會還具有通過本身規程的權限。

第四條

(主席的權限)

一、主席的權限為：

- a) 召集委員會會議；
- b) 核准工作議程；
- c) 主持全會會議。

二、主席得將認為適宜的有關權力授予副主席。

第五條

(副主席的權限)

副主席的權限為：

- a) 在主席缺席、不在或事故障礙時代替之；
- b) 執行主席授予權限執行的職務，並處理主席交予負責的工作。

第六條

(秘書長的權限)

秘書長的權限為：

- a) 確保委員會的文書往來；
- b) 向各委員分發委員會須有的案卷；
- c) 處理主席或副主席交予負責的工作；
- d) 繕立委員會會議的會議錄。

第七條

(委員的權限)

委員的權限為：

- a) 參與有關會議；
- b) 作出認為適宜由委員會審議的提議；
- c) 審議載於工作議程的事項。

第八條

(委員會的運作)

一、委員會的會議以全會或小組形式召開，前者於大多數成員出席下舉行。

二、委員會會議通過主席的主動或至少五名委員的提議，由主席召開。

三、每次會議均繕立會議錄，扼要敘述有關的討論及載明所發表的最終意見。

第九條

(任期)

第二條第四款及第五款h)和i)項所指人士的任期均為兩年，並可續任。

第一〇條

(委任的喪失)

第二條第五款h)及i)項所指委員會委員於下列情況下喪失委任：

- a) 受到與委任的執行相抵觸的司法判罪；
- b) 連續三次以上缺席全會會議而無委員會所接受的解釋。

第一一條

(行政技術輔助)

委員會的行政技術輔助由教育司確保。

第一二條

(出席費)

委員會成員有權按法律規定收取出席費。

第一三條

(廢止)

廢止十二月三十日第一〇三／八八／M號法令。

一九九二年九月十日通過

着頒行

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 66/92/M

de 14 de Setembro

A regulamentação do direito ao uso pessoal de veículos do património do Território tem sido objecto, desde a Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, de sucessivas alterações.

Nessa evolução legal, cabe referir as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/90/M, de 30 de Abril, bem como os Despachos n.ºs 61/GM/89 e 135/GM/90, que, respectivamente, vieram regulamentar aqueles diplomas.

Uma das vertentes dessas alterações resultou na criação de um regime especial de crédito para compra de viaturas, de forma a proteger os direitos e as legítimas expectativas que ficariam de outra forma defraudadas, por força das modificações introduzidas.

Hoje, porém, encontra-se ultrapassado o condicionalismo fáctico-jurídico que o legislador pretendeu contemplar no passado. De facto, a aplicação do regime em vigor tem demonstrado que nele são subsumíveis situações que o legislador não quis contemplar e que vêm provocando a imobilização de consideráveis recursos financeiros da Administração.

Impõe-se, portanto, a revogação daquele regime.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Revogações)

São revogados:

- a) Artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio;
- b) Despacho n.º 61/GM/89, de 2 de Maio;
- c) Decreto-Lei n.º 16/90/M, de 30 de Abril;
- d) Despacho n.º 135/GM/90, de 29 de Outubro.

Artigo 2.º

(Regime transitório)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, aos pedidos de acesso ao regime especial de crédito criado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, pendentes à data de entrada em vigor deste diploma, são aplicáveis as normas constantes da legislação revogada pelo artigo anterior.

2. Todos os funcionários e agentes que tenham beneficiado do regime especial de crédito instituído pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, são obrigados à liquidação integral do seu débito quando cessem o exercício de funções públicas na Administração Pública de Macau.

3. A liquidação, a que se refere o número anterior, terá sempre que ser realizada pelo pagamento do montante em dívida, não sendo permitida, para esse efeito, a transmissão para o património do Território, a título gratuito, da viatura.

Artigo 3.º

(Início de vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六六/ 九二/ M號 九月十四日

規範屬本地區財產之車輛個人使用權自五月五日第一一/ 七九/ M號法律公佈後，一直成為多次修改之對象。

在此法律演進中須指出經四月三十日第一六/ 九〇/ M號法令修改之五月二日第二九/ 八九/ M號法令，以及分別規範該等法規之第六一/ GM/ 八九號批示及第一三五/ GM/ 九〇號批示所引進之修改。

此等修改在某方面導致設立購買車輛之特別貸款制度，以保障有關之權利及正當期待，因為該期待由於所引入之修改可能遭受損害。

然而，立法者以往欲顧及之事實及法律條件，現已被克服。事實上，現行制度之實施一直顯示立法者不欲顧及之情況，已納入該制度內並引致行政當局大量財政資源被凍結。

因此，必須廢止該制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （廢止）

- a) 五月二日第二九/ 八九/ M號法令第三條至第六條；
- b) 五月二日第六一/ GM/ 八九號批示；
- c) 四月三十日第一六/ 九〇/ M號法令；
- d) 十月二十九日第一三五/GM/九〇號批示。

第二條 （過渡性制度）

一、上條所廢止之法例所載之規定適用於申請獲得五月二日第二九/ 八九/ M號法令第三條設立之特別貸款制度優惠之請求，僅以在本法規生效時尚待決之請求為限，但不妨礙以下兩款之規定。

二、已獲五月二日第二九/ 八九/ M號法令第三條所設立之特別貸款制度優惠之公務員或服務人員，在終止在澳門公共行政當局擔任公職時，必須清還其債項。

三、上款所指之清還必須以支付所欠金額為之，且不得將車輛以無償方式移轉為本地區之財產為之。

第三條 （生效之開始）

本法規於公佈後翌日開始生效。

一九九二年九月十日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 67/92/M

de 14 de Setembro

Tornando-se necessário estabelecer o quadro legal sancionatório das infracções aos preceitos regulamentares sobre higiene e segurança no trabalho da construção civil, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Multas)**

As multas a aplicar por infracção às disposições do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho, são as seguintes:

a) De \$ 3 000,00 a \$ 15 000,00, tratando-se de violação aos artigos 8.º; 16.º a 18.º; 31.º; 34.º; 56.º; 57.º; 81.º a 84.º; 88.º; 91.º; 93.º; 101.º; 112.º; 126.º; 130.º; 131.º, n.º 2; 137.º; 152.º a 156.º; 160.º; 166.º; 168.º; 169.º;

b) De \$ 2 500,00 a \$ 12 500,00, tratando-se de violação aos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3; 12.º; 13.º; 20.º a 22.º; 28.º; 43.º; 45.º a 48.º; 60.º; 69.º; 73.º; 77.º; 87.º; 92.º; 98.º; 115.º; 119.º; 163.º; 172.º;

c) De \$ 2 000,00 a \$ 10 000,00, tratando-se de violação aos artigos 7.º, n.º 1; 10.º; 49.º; 72.º; 157.º; 173.º, n.ºs 2 e 3;

d) De \$ 1 500,00 a \$ 7 500,00, tratando-se de violação aos artigos 4.º; 99.º; 174.º a 177.º;

e) De \$ 1 000,00 a \$ 5 000,00, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção, tratando-se de violação aos artigos 85.º; 86.º; 89.º; 96.º, n.º 5; 102.º, n.º 3; 118.º, n.º 2; 144.º a 151.º;

f) De \$ 1 500,00 a \$ 7 500,00, tratando-se de violação de disposições não contempladas especialmente nas alíneas anteriores.

Artigo 2.º**(Graduação das multas)**

Para a graduação das multas atender-se-á à gravidade da infracção, ao grau da culpa do infractor e à capacidade económica deste.

Artigo 3.º**(Reincidência)**

Em caso de reincidência, definida nos termos da legislação penal de carácter geral, os limites das multas fixados no artigo 1.º são elevados ao dobro.

Artigo 4.º**(Agravamento especial)**

Se a infracção for causa de acidente de trabalho ou para ele tiver contribuído, os limites das multas são elevados ao triplo.

Artigo 5.º**(Aplicação das multas)**

O processo de aplicação das multas e direito de recurso seguem a tramitação prevista no Regulamento da Inspecção de

Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro.

Artigo 6.º

(Pagamento das multas)

O pagamento das multas não exonera o transgressor da obrigatoriedade de suprir, em prazo a fixar, as deficiências encontradas.

Artigo 7.º

(Destino das multas)

As multas aplicadas ao abrigo do presente diploma revertem para o Fundo de Segurança Social.

Artigo 8.º

(Medida cautelar)

1. Sempre que da infracção às normas regulamentares possa resultar perigo para a saúde, vida ou integridade física dos trabalhadores ou terceiros, o director dos Serviços de Trabalho e Emprego pode, mediante despacho fundamentado, ordenar a suspensão dos trabalhos que envolvam aquele perigo.

2. Os trabalhos só podem recommençar quando a entidade fiscalizadora reconhecer, após verificação, que foram supridas as deficiências.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1992.

Aprovado em 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六七/ 九二/ M號 九月十四日

鑑於有需要對違反有關建築安全與衛生規章之規定之行為，訂定七月十九日第44/91/M 號法令第六條所指之處罰法律框架；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(罰款)

一、對違反七月十九日第44/91/M 號法令通過之《建築安全與衛生規章》之規定之行為所科處之罰款如下：

- a) 違反第八條、第十六條至第十八條、第三十一條、第三十四條、第五十六條、第五十七條、第八十一條至第八十四條、第八十八條、第九十一條、第九十三條、第一百零一條、第一百一十二條、第一百二十六條、第一百三十條、第一百三十一條第二款、第一百三十五條、第一百三十七條、第一百五十二條至第一百五十六條、第一百六十條、第一百六十六條、第一百六十八條、第一百六十九條之規定者，科3,000.00元至15,000.00元罰款；
- b) 違反第三條第二款及第三款、第十二條、第十三條、第二十條至第二十二條、第二十八條、第四十三條、第四十五條至第四十八條、第六十條、第六十九條、第七十三條、第七十七條、第八十七條、第九十二條、第九十八條、第一百一十五條、第一百一十九條、第一百六十三條、第一百七十二條之規定者，科2,500.00元至12,500.00元罰款；
- c) 違反第七條第一款、第十條、第四十九條、第七十二條、第一百五十七條、第一百七十三條第二款及第三款之規定者，科2,000.00元至10,000.00元罰款；
- d) 違反第四條、第九十九條、第一百七十四條至第一百七十七條之規定者，科1,500.00元至7,500.00元罰款；
- e) 違反第八十五條、第八十六條、第八十九條、第九十六條第五款、第一百零二條第三款、第一百一十八條第二款、第一百四十四條至第一百五十一條之規定者，就違法行為所涉及之每一勞工，科1,000.00元至5,000.00元罰款；
- f) 違反未在上述各項中特別列明之規定者，科1,500.00元至7,500.00元罰款。

第二條

(罰款之酌科)

須考慮違法行為之嚴重性、違法者之罪過程度及其經濟能力酌科罰款。

第三條

(累犯)

在根據一般刑事法例定為累犯之情況下，第一條所訂定之罰款限額提高至兩倍。

第四條
(特別加重)

如違法行為係引致工作意外之原因，或間接引致工作意外者，將罰款之限額提高至三倍。

第五條
(罰款之科處)

科處罰款之程序及訴願權須遵守九月十八日第60/89/M號法令通過之《勞工稽查規章》所規定之程序。

第六條
(罰款之繳納)

繳納罰款並不免除違例者在規定之期間內彌補有關缺陷之義務。

第七條
(罰款之歸屬)

根據本法規科處之罰款，撥歸社會保障基金。

第八條
(保全措施)

一、凡違反規章之規定之行為對勞工或第三人之健康、生命或身體完整性引致嚴重危險者，勞工暨就業司司長得透過有依據之批示，命令中止與該危險有關之工作。

二、只有經監察實體審查並認為已彌補缺陷後，工作方得重新開始。

第九條
(開始生效)

本法規自一九九二年十月一日開始生效。

一九九二年九月十日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 191/92/M
de 14 de Setembro

Tendo sido adjudicada ao construtor civil Mak Soi Kun a empreitada do «Centro de Actividades Turísticas — Construção civil», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil Mak Soi Kun para a empreitada do «Centro de Actividades Turísticas — Construção civil» pelo montante de \$ 32 380 000,00 (trinta e dois milhões, trezentas e oitenta mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 6 000 000,00
1993	\$ 26 380 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, acção 8.080.09.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 192/92/M
de 14 de Setembro

Tendo sido adjudicada à firma Macau Obras de Aterro, Lda., a empreitada da «Construção Diques Norte e Sul do NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Macau Obras de Aterro, Lda., da empreitada de «Construção Diques Norte e Sul do NAPE», pelo montante de \$ 6 047 013,00 (seis milhões, quarenta e sete mil e treze) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 4 000 000,00
1993	\$ 2 047 013,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código

económico 07.06.00.00.31, acção 8.090.13.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 193/92/M

de 14 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada «Bairro Iao On — Blocos F e G — Conservação/Recuperação», ao construtor civil Mak Soi Kun, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil Mak Soi Kun, para a execução da empreitada «Bairro Iao On — Blocos F e G — Conservação/Recuperação», pelo montante de \$ 5 185 000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 2 600 000,00
1993	\$ 2 585 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.12, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 194/92/M

de 14 de Setembro

Tendo sido autorizada a revisão do contrato para a elaboração do projecto de construção do Bairro Social da Taipa — 2.ª fase, com o arquitecto Carlos Bonina Moreno, cujo prazo de

execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Carlos Bonina Moreno para a elaboração do projecto do Bairro Social da Taipa — 2.ª fase, pelo montante de \$ 1 913 563,50 (um milhão, novecentas e treze mil, quinhentas e sessenta e três patacas e cinquenta avos), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 191 356,40
1993	\$ 1 530 850,80
1994	\$ 191 356,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.02, acção 6.020.01.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1993 e 1994, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos gerais do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 94/GM/92

O Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, dando nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, veio alterar a fórmula de cálculo da contribuição especial a pagar nos casos em que tenha sido dispensada a reserva de estacionamento automóvel;

Nos termos da referida alteração, o valor de «C» — valor médio do custo de construção civil por metro quadrado — passou a incluir o valor do terreno pelo que importa fixar, para o corrente ano, o novo valor médio do custo da construção civil por metro quadrado, para efeitos de cálculo dessa contribuição especial;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, o Governador determina:

1. O valor médio do custo de construção civil por metro quadrado para o ano de 1992 é fixado em MOP 3 000,00.

2. É revogado o Despacho n.º 67/GM/92, de 8 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/92, de 15 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第九四/ GM/ 九二號

鑑於八月三十一日第六二/ 九二/ M號法令賦予六月二十六日第四二/ 八九/ M號法令第七條新內文，修改關於在免留汽車泊位情況下所繳納特別稅捐的計算方程式；

按照上述的修改，每平方米土木建築成本的平均值“C”轉為亦包括土地的價值，因此，有必要訂定本年每平方米土木建築成本的新平均值，以便用作特別稅捐的計算；

經土地工務運輸司建議；

並按照八月三十一日第六二/ 九二/ M號法令修訂的六月二十六日第四二/ 八九/ M號法令第七條第二款的規定，總督訂定如下：

一、訂定一九九二年度每平方米土木建築成本的平均值為澳門幣三千元正。

二、撤消六月十五日第二十四/ 九二號政府公報刊登的六月八日第六七/ GM/ 九二號批示。

一九九二年九月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 95/GM/92

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba de classificação económica 02-03-09-00-11, da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano, aprovado pela Portaria n.º 57/92/M, de 9 de Março, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música;

Sob proposta do Instituto Cultural de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música, na importância de \$ 6 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	
01-01-00-00	<i>Remunerações certas e permanentes</i>	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 188 200,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 72 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15 680,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 15 680,00
01-02-00-00	<i>Remunerações acessórias</i>	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 40 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 10 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 16 800,00
01-06-00-00	<i>Compensação de encargos</i>	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 5 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00

02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-02-00-00	<i>Bens não duradouros</i>	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 5 000,00
02-03-00-00	<i>Aquisição de serviços</i>	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 700 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 920 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 3 650 000,00
05-04-00-00	Diversas	\$ 101 640,00
<i>Total geral</i>		\$ 6 000 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 96/GM/92

Em virtude de o capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões cessar brevemente funções em Macau;

Tendo presente o Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março;

É exonerado, a seu pedido, o capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões das funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 97/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), o capitão-de-fragata José Manuel Narciso de Sousa Henriques, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1992.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despachos de 6 de Agosto de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lao Sok Ieng, Fátima de Jesus Silveira de Sousa Gonçalves, João Felisberto da Rocha Melo, Maria Leong Guerreiro, Henrique da Graça Novo e Maria José Alves Campos Lopes, terceiros-

-oficiais, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º lugares, no concurso a que se refere a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1992 — promovidos às categorias de segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar os lugares vagos a que se referem o mapa anexo à Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — renovada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a requisição para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, no Conselho Permanente de Concertação Social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 115/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Furama — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., de troca do domínio útil de uma parcela de terreno e de outras parcelas de sua propriedade, com a área global de 40,2 m², por outras do Território, com a área global de 31,2 m², sitas na Rua da Palmeira, onde se encontravam edificadas os prédios n.º 18-A a 26, e Beco do Dragão, n.º 1 a 11, para cumprimento dos alinhamentos e unificação do regime jurídico do seu terreno no qual pretende construir um imóvel, (Processo n.º 61.676, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 102/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade «Furama — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda.», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 597 a fls. 24 v. do livro C-5.º, é concessionária, em regime de aforamento, de um terreno descrito sob o n.º 8 174 a fls. 160 do livro B-25, correspondente ao edifício n.º 1, do Beco do Dragão.

A mesma sociedade é, ainda, proprietária, em regime de propriedade plena, dos terrenos confinantes com o supra indicado, onde se encontravam implantados os edifícios n.º 18-A, 20, 22 e

26, da Rua da Palmeira, e n.º 11, do Beco do Dragão, descritos, respectivamente, sob os n.º 4 977 a fls. 55 v. do livro B-22, 8 906 a fls. 282 do livro B-25, 364 a fls. 159 v. do livro B-2, 4 599 a fls. 64 v. do livro B-21, e 11 754 a fls. 149 do livro B-31.

2. Pretendendo a referida concessionária proceder ao reaproveitamento conjunto dos identificados terrenos com a construção de um edifício, submeteu à apreciação da DSSOPT o respectivo projecto, o qual, sob o ponto de vista de licenciamento, mereceu parecer favorável, condicionado, porém, ao cumprimento dos novos alinhamentos e unificação do regime.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 15 de Julho de 1988, dirigido a S. Ex.ª O Governador, a requerente solicitou autorização para comprar o domínio directo da parcela de terreno que lhe está concedida, por aforamento, a fim de unificar o seu regime e o do restante terreno que lhe pertence em propriedade plena.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que considerou haver necessidade da concessionária ceder parte dos terrenos de que é titular em regime de propriedade plena, ao Território, e de, em troca, este ceder, no mesmo regime, outras pequenas parcelas, para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona.

5. Nesta conformidade, o Departamento de Solos da DSSOPT acordou com a requerente uma minuta de contrato em que esta dá ao Território as parcelas «A1», «A2», «A3» e «A4», com a área global de 40,2 m², que lhe pertencem em regime de propriedade plena, e, ainda, o domínio útil das parcelas «B», «C» e «C1», com a área global de 6,6 m², e o Território dá, em troca, em regime de propriedade plena, as parcelas «D» e «D1», com a área global de 25,2 m², que foram desafectadas do domínio público do Território e integradas no seu domínio privado pelo Decreto-Lei n.º 49/92/M, de 10 de Agosto, e, ainda, as parcelas «B» e «C», com a área global de 6 m², todas assinaladas na planta n.º 1 627/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 10 de Outubro de 1990.

A troca de terrenos do Território é admitida pelo artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, em regime de propriedade plena, conforme dispõe o artigo 77.º da mesma lei.

6. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Janeiro de 1991, nada teve a objectar, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente troca foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 25 de Agosto de 1992, por Carlos Orlando Yan, na qualidade de procurador do gerente-geral da requerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram certificados pelo reconhecimento n.º (A)60 do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante dá ao primeiro outorgante o domínio útil das parcelas de terreno com a área global de 6,6 (seis vírgula seis) metros quadrados, assinaladas com as letras «B», «C» e «C1», na planta referenciada por «Processo n.º 1 627/89», emitida em 10 de Outubro de 1990, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 8 174 a fls. 160 do livro B-25 e às quais são atribuídos os valores, respectivamente, de \$ 26 295,00 (vinte e seis mil, duzentas e noventa e cinco) patacas, \$ 26 295,00 (vinte e seis mil, duzentas e noventa e cinco) patacas e \$ 5 259,00 (cinco mil, duzentas e cinquenta e nove) patacas.

2. O segundo outorgante dá, ainda, ao primeiro outorgante, as parcelas de terreno com a área global de 40,2 (quarenta vírgula dois) metros quadrados, assinaladas com as letras «A1», «A2», «A3» e «A4» na planta referida no número anterior, a que são atribuídos os valores em patacas, respectivamente, de \$ 112 280,00 (cento e doze mil, duzentas e oitenta) patacas, \$ 96 240,00 (noventa e seis mil, duzentas e quarenta) patacas, \$ 1 753,00 (mil setecentas e cinquenta e três) patacas e \$ 5 346,00 (cinco mil, trezentas e quarenta e seis) patacas, e que serão desanexadas do terreno resultante da anexação dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.º 4 599 a fls. 64 v. do livro B-21, 4 977 a fls. 55 v. do livro B-22, 8 906 a fls. 282 do livro B-25 e 8 174 a fls. 170 do livro B-25 e inscritos a seu favor, em regime de propriedade plena, sob os n.º 3 737 a fls. 19 do livro G-84-A, 109 520 a fls. 184 v. do livro G-99, 101 775 a fls. 28 v. do livro G-80 e 3 978 a fls. 139 v. do livro G-84-A, respectivamente.

3. O primeiro outorgante dá, em troca, ao segundo outorgante, em regime de propriedade plena, as parcelas de terreno com as

áreas de 25 (vinte e cinco) metros quadrados e 0,2 (zero vírgula dois) metros quadrados, assinaladas com as letras «D» e «D1» na citada planta, omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau e às quais são atribuídos os valores de \$ 219 125,00 (duzentas e dezanove mil, cento e vinte e cinco) patacas e de \$ 1 753,00 (mil setecentas e cinquenta e três) patacas, e dá, ainda, as parcelas identificadas com as letras «B» e «C», cada uma com a área de 3 (três) metros quadrados e às quais é atribuído, também, igual valor de \$ 26 295,00 (vinte e seis mil, duzentas e noventa e cinco) patacas, cada uma.

4. As parcelas de terreno, assinaladas com as letras «D», «D1», «B» e «C» na planta indicada nos números anteriores, destinam-se a ser anexadas à parcela de terreno identificada com a letra «A» na mesma planta, para serem aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, no regime de propriedade plena.

5. As parcelas identificadas pelas letras «A1», «A2», «A3», «A4» e «C1» destinam-se a integrar o domínio público do Território.

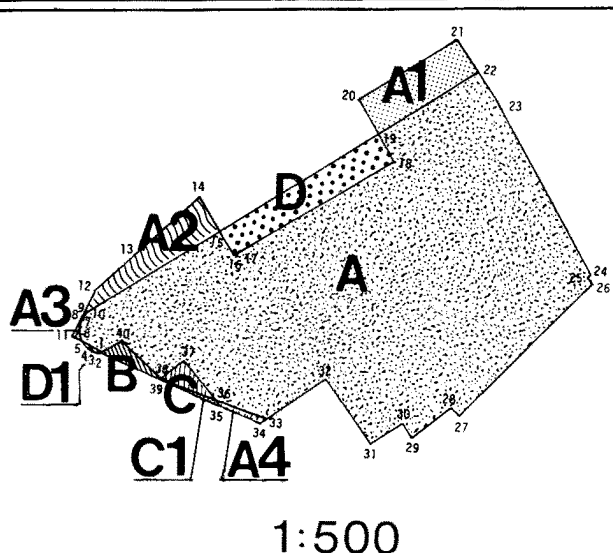
Cláusula segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte das prédios da desc. (N.ºs 4977, B-22/8906, B-25(B)/8174, B-25(B)) e prédios das desc. (N.ºs 564, B-2/4599, B-21/11754, B-31).

NE - Parcela D, prédios N.ºs 28 (N.º 3988, B-19) da Rua da Palmeira N.º 30B com a entrada pelo N.º 30 da mesma Rua (N.º 4000, B-19);

SE - Parcelas B e C, prédios N.ºs 13 e 15 do Beco do Dragão (N.º 9781, B-26), prédio N.º 7 com porta de serventia N.º 9 do Beco do Dragão (N.º 8621, B-25(B)) e o mesmo Beco;

SW - Parcelas A3, A4, B, C, D1 e prédio N.º 7 com porta de serventia N.º 9 do Beco do Dragão e o mesmo Beco;

NW - Parcelas A1, A2 e D.

- Parcela A1

Parte da desc. (N.ºs 599, B-21)

SE - Parcela A; Restantes pontos cardeais - Rua da Palmeira.

- Parcela A2

Parte das desc. (N.ºs 4977, B-22 e N.º 8906, B-25(B))

SE - Parcela A; Restantes pontos cardeais - Rua da Palmeira.

- Parcela A3

Parte da desc. (N.º 4977, B-22)

SE - Parcela A; Restantes pontos cardeais - Rua da Palmeira.

- Parcela A4

Parte da desc. (N.º 8174, B-25(B))

NE - Parcela A;

SE e SW - Beco do Dragão;

NW - Parcela C1.

- Parcela B

Averbamento N.º 3(B) à desc. (N.º 8174, B-25(B)).

NW e NE - Parcela A

SW - Beco do Dragão

- Parcela C

Parte do averbamento N.º 3(A) à desc. (N.º 8174, B-25(B))

NW e NE - Parcela A

SW - Parcela C1.

M(m)

P(m)

1	19 872.1	18 929.2
2	19 871.9	18 929.2
3	19 871.5	18 929.3
4	19 871.1	18 929.6
5	19 870.8	18 929.9
6	19 870.6	18 930.3
7	19 870.3	18 930.8
8	19 870.6	18 931.2
9	19 870.8	18 931.7
10	19 871.1	18 932.0
11	19 870.2	18 930.2
12	19 871.6	18 933.3
13	19 874.2	18 935.8
14	19 878.3	18 939.9
15	19 879.8	18 937.7
16	19 880.8	18 936.1
17	19 881.1	18 936.5
18	19 891.4	18 942.8
19	19 890.2	18 944.7
20	19 888.7	18 947.0
21	19 895.3	18 951.2
22	19 896.8	18 949.1
23	19 898.0	18 947.4
24	19 905.0	18 935.7
25	19 904.9	18 935.6
26	19 905.3	18 935.2
27	19 896.8	18 926.0
28	19 895.9	18 926.5
29	19 893.3	18 924.3
30	19 892.7	18 925.3
31	19 890.6	18 923.8
32	19 887.4	18 928.0
33	19 883.4	18 925.1
34	19 883.1	18 924.4
35	19 880.3	18 926.0
36	19 880.0	18 926.4
37	19 877.8	18 928.9
38	19 876.3	18 927.6
39	19 876.3	18 927.6
40	19 873.5	18 910.1

- Parcela C1

Parte do averbamento N.º 3 (A) à desc. (N.º 8174, B-25(B))

NE - Parcela C;

SE - Parcela A4;

SW - Beco do Dragão.

- Parcela D

Terreno do Território.

NW - Rua da Palmeira;

Restantes pontos cardeais - Parcela A.

- Parcela D1

Terreno do Território.

NE - Parcela A;

SW - Rua da Palmeira.



RUA DA PALMEIRA N.ºs 18A, 20, 22 e 26 e BECO DO DRAGÃO N.ºs 1 e 11.



ÁREA "A" = 428 m²



ÁREA "A1" = 21 m²



ÁREA "A2" = 18 m²



ÁREA "A3" = 0,2 m²



ÁREA "A4" = 1 m²



ÁREA "B" = 3 m²



ÁREA "C" = 3 m²



ÁREA "C1" = 0,6 m²



ÁREA "D" = 25 m²

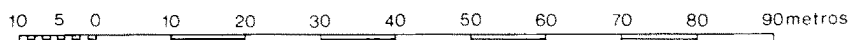


ÁREA "D1" = 0,2 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 116/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Deng Junwei, de compra do domínio directo de uma parcela de terreno, com a área de 26,94 m², localizada na Rua de Entre-Campos, em Macau, onde se encontra edificado o prédio com os n.ºs 8 a 12, para unificação do regime jurídico de terrenos a reaproveitar conjuntamente, (Processo n.º 1 190.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 46/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 4 de Março de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Deng Junwei, casado com Kam Pak Leng, no regime de separação de bens, residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 11, edifício Iau Fai, 5.º-D, solicitou autorização para comprar o domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 26,94 m², anexada ao terreno onde está construído o prédio com os n.ºs 8, 10 e 12, da Rua de Entre-Campos, em Macau, descrito sob o n.º 4 453 a fls. 289 do livro B-20, da Conservatória do Registo Predial de Macau e inscrito a seu favor, em regime de propriedade perfeita sob o n.º 112 372 a fls. 3 do livro G-126 da mesma Conservatória.

O requerente alega que pretende uniformizar o regime jurídico dos terrenos, com vista a modificar o seu aproveitamento com a construção de um edifício com sete pisos, destinado a habitação e comércio, em conformidade com o projecto que apresentou na DSSOPT.

2. A parcela de terreno, que o requerente pretende comprar, foi concedida pelo Território, em regime de aforamento, em 1951, para avanço do então prédio n.º 12-C, da Rua de Entre-Campos, ao qual ficou anexada, conforme consta do alvará de concessão n.º 52, de 12 de Novembro de 1951, e do averbamento n.º 3 à descrição n.º 4 453, acima referida.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT, tendo em consideração o parecer favorável emitido sobre o referido projecto, procedeu ao cálculo do preço da venda do domínio directo da parcela em causa, tendo elaborado a minuta do contrato de venda, cujas condições foram aceites pelo requerente, de acordo com o termo de compromisso assinado em 13 de Abril de 1992.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Junho de 1992, nada objectou relativamente ao deferimento do pedido, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula segunda e cláusula terceira da minuta de contrato, anteriormente acordada.

5. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, o reaproveitamento conjunto dos terrenos implica a uniformização do seu regime jurídico, o que se alcança com a venda do domínio directo da parcela aforada, conforme é permitido pelo n.º 1 do artigo 30.º da mesma lei.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente compra foram

notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 29 de Agosto de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura do contrato de compra e venda ser outorgada de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 26,94 m², arredondada para 27 m² (vinte e sete) metros quadrados, localizada na Rua de Entre-Campos, onde se encontra edificado o prédio n.ºs 8, 10 e 12, assinalada com a letra «B», na planta n.º 3 058/90, emitida em 18 de Março de 1992, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A venda, mencionada no número anterior, destina-se a unificar o regime jurídico do terreno, a que se refere a descrição n.º 4 453 a fls. 289 do livro B-20, que integra, além daquela parcela, uma outra com 250 m² em propriedade perfeita.

3. A descrição acima referida encontra-se inscrita a favor do segundo outorgante, com o n.º 112 372 a fls. 3 do livro G-126.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela é de \$ 220 528,00 (duzentas e vinte mil, quinhentas e vinte e oito) patacas, pago integralmente, de uma só vez, antes da celebração da escritura de contrato ou até trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorize a celebração do contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

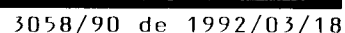
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 117/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Vítor Dias Cintrão da Silva, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Opc — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A., para a execução da empreitada de «Construção do aterro de ligação da Nova Ponte Macau-Taipa ao aterro da Areia Preta».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despachos de 14 de Agosto de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, e Cheong Sei Vai, aliás Cheong Kuan Un, ambos letrados de 1.ª classe, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços e, respectivamente, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de letrado principal, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal, dos mesmos Serviços, ao abrigo das disposições do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto do mesmo ano:

Maria da Conceição Neto Gomes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educa-

dora de infância, de 3.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Agosto de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Eduardo Manuel Gonçalves Correia — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Maria Delovina Pereira da Silva Rego, enfermeira, do grau 1, 4.º escalão, em regime de contrato além do quadro, dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato pelo período de 29 de Outubro de 1992 a 3 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Luís Augusto Severo Teixeira Pinto — contratado além do quadro, pelo período inicial de dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice 350 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Jorge Manuel Ferreira Sampaio Pedroso, habilitado com o Curso de Fisioterapia da Escola de Reabilitação, Alcoitão, Estoril — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe (grau 2), 1.º escalão, índice 350 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng, Wong Sok Fong e Simão Chau — nomeados, definitivamente, ao abrigo do n.º 5 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços.

Maria Helena da Conceição Buco Martins dos Santos — contratada além do quadro, pelo período inicial de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnica auxiliar especialista, do 1.º escalão, nível 5, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice 305 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 10 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00), cada.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 18 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Maria Augusta Velez da Silva Correia, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro,

destes Serviços — rescindido o contrato, a partir de 19 de Outubro de 1992, a seu pedido.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, chefe de serviço de saúde pública, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a partir de 19 de Outubro de 1992, a seu pedido.

Maria Delovina Pereira da Silva Rego, enfermeira, do grau 1, 4.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a partir de 30 de Setembro de 1992, a seu pedido.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992.
— O Director dos Serviços, substituto, *Lino Pinto Marques*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo de 3 de Setembro do mesmo ano:

Tou Kit Lan — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago pela nomeação de titular do lugar, Lok Kit Sim.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto do mesmo ano:

Elizabete Gomes Coelho da Silva — nomeada, provisoriamente, para o lugar de escriturário, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e ainda não provido.

Sérgio Manuel Vieira Ribas — nomeado, provisoriamente, para o lugar de escrivão, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos de Casamentos e Óbitos, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei

n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago por Manuel Maria Santos.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 1 de Setembro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

根據護督於九月一日之批示，核准修改司法、登記暨公證公庫一九九二年經濟年度之本身預算，並根據五月三十日第四二 / 八八 / M號法令第八條之規定，予以公佈：

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Reforços 增加	Anulações 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-02-10-00	Abonos diversos — Numerários	\$ 500 000,00	
	各項補助——現金		
01-02-10-00-01	Lei n.º 1/92/M — Retroactivos		\$ 100 000,00
	第一 / 九二 / M號法律——追溯		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 50 000,00
	服裝及個人物品——負擔補償		
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos		\$ 50 000,00
	其他補助——負擔補償		
	<i>Bens e serviços</i> 資產及勞務		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 100 000,00
	營房及宿舍物料		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 100 000,00
	辦事處設備		
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 100 000,00
	其他耐用品		
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 200 000,00
	電力		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 300 000,00	
	各項特別工作		
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
	其他經常性開支		
05-02-00-00	Seguros:		
	保險		
05-02-04-00	Viaturas		\$ 100 000,00
	車輛		
	<i>Total</i> 總計	\$ 800 000,00	\$ 800 000,00

Rectificação

Tendo saído com inexatidão, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, referente à autorização de mudança de escalão de Maria José de Oliveira Moz Carrapa Dray, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992:

Onde se lê:

«... com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992»

deve ler-se:

«... com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Joaquim Pires Machial, técnico superior principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto do mesmo ano:

Eduardo de Jesus Pereira e Isabel Fátima e Sousa do Rosário, assistentes de informática principais, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, aos cargos de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

João Paulino do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Isabel da Fonseca Nobre Vilhena — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 19 de Agosto de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485 do mapa 3, anexo ao De-

creto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Félix Wong — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 11 de Agosto de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano:

Luísa Maria Boal Robalo, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

Lam Vai Peng, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

Jaime Xavier Pereira, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e

fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Nelson Rafael Matos Duque, terceiro-oficial do quadro da DSSOPT — nomeado, definitivamente, na actual categoria, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1992, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 29 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Vong Kun Kio — contratado além do quadro, por dois anos, com início em 30 de Julho de 1992, para o exercício de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260), desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 30 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Vong Kun Kio, operário semi-qualificado, 4.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Julho de 1992.

Por despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Nuno Argueles Teixeira de Moraes — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com início em 3 de Agosto de 1992, para o exercício de funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 230), desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Alexandre Ho, técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada, por mais um ano, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1992, a comissão de serviço, no cargo de chefe do Departamento de Formação do grupo de pessoal de chefia dos mesmos Serviços, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 11 de Agosto de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Elsa Maria de Assunção Silvestre, única classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a inspectora especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fátima Rita Bañares Cordeiro e Eugénio Francisco Cordeiro, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 16 de Agosto de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Maria Isabel da Costa Alves, inspectora especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Sector de Fiscalização, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante do pedido de cessação da comissão de serviço do titular, licenciado Ricardo Jorge de Sousa Roque, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1992.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar (incompleto).

Experiência profissional:

Na Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações:

- 6-12-74 Ajudante de tráfego de 2.ª classe, eventual;
- 9-9-78 Ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino.

Na Direcção dos Serviços de Turismo:

- 26-4-80 Fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe;
- 10-11-84 Fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe;
- 7-11-88 Fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe;
- 27-2-90 Transitada para inspector principal;
- 4-1-91 Designada para desempenhar funções de chefia funcional;
- 22-6-92 Inspectora especialista.

Desempenhou, em regime de substituição, por diversas vezes, funções de chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

Cursos de aperfeiçoamento profissional:

Cursos de Formação Profissional de Informática do Sistema Operativo MS-DOS, e de Contas A Haver/Pager em computador, do CADI;

Cursos de inglês — aperfeiçoamento e nível avançado — conversação, do SAFF;

Curso de aperfeiçoamento para inspectores de actividades turísticas, da ETIHM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 4 de Julho de 1992, foi Cheong Chi Fu autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito no quarteirão «B» da zona do PIU da Areia Preta (Avenida do Almirante Magalhães Correia), s/n, edifício Kin Wa, bloco 5, r/c, loja «C», denominado «Hip Long» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1992, se rectifica:

Onde se lê:

«Por despacho de S. Ex.ª o Governador, ...»

deve ler-se:

«Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, ...».

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 31 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Os instruendos do 3.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Agosto de 1992, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem os cargos de guarda, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

Instruendos

Guardas

N.º 76/M/91

N.º 74 921 — Lao Cheok I

N.º 60/M/91

N.º 77 921 — Ho Chu Wa

N.º 105/M/91

N.º 79 921 — Wong Man Kuan

N.º 63/M/91

N.º 82 921 — Lao Ham Chak

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 31 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano: Os instruendos do 3.º Turno/SST/91/Normal, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, bombeiros, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1992, ficando escriturados pela ordem de antiguidade que se indicam:

Instruendos

Bombeiros

N.º 44/91

N.º 436 921, Paulo Sit;

N.º 6/91

N.º 437 921, Tam Chi Kin;

N.º 124/91

N.º 438 921, Hao Wang Kong;

N.º 128/91

N.º 439 921, Che Sio Hong;

N.º 129/91

N.º 440 921, Cheong Chi Hong;

N.º 3/91

N.º 441 921, Ip Pak Meng;

N.º 39/91

N.º 442 921, Lao Chan Ieong;

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

N.º 110/91	N.º 443 921, Ieong Veng Keong;
N.º 47/91	N.º 444 921, Chiu Wai Meng;
N.º 57/91	N.º 445 921, Lei Io Wai;
N.º 101/91	N.º 446 921, Lei Vai Chun;
N.º 91/91	N.º 447 921, Leong Chi Fong;
N.º 116/91	N.º 448 921, Sun Wai Po;
N.º 51/91	N.º 449 921, Lee Kin Hung;
N.º 102/91	N.º 450 921, Long Chi Neng;
N.º 16/91	N.º 451 921, Chan Peng Chan;
N.º 112/91	N.º 453 921, Kok Chi Hou;
N.º 1/91	N.º 454 921, Chan Kam Keong;
N.º 109/91	N.º 455 921, Wong Peng Kun;
N.º 7/91	N.º 456 921, Iu Wai On;
N.º 127/91	N.º 457 921, Choi Pui Meng;
N.º 83/91	N.º 458 921, Chan Ka Keong;
N.º 45/91	N.º 459 921, Au Kin Ian;
N.º 95/91	N.º 460 921, Kong Hok Man ou Mg Aung Myo;
N.º 87/91	N.º 462 921, Tang Cham Chun;
N.º 88/91	N.º 463 921, Mak I Weng;
N.º 104/91	N.º 464 921, Pun Wai Hong;
N.º 85/91	N.º 465 921, Chan Wai Man;
N.º 68/91	N.º 466 921, Lei Kin Wa.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Lou Soi Peng, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeada, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1992, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Iu Va San, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, definitivamente, no

mesmo cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, e artigo 23.º, n.º 12, do mesmo Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Chan Weng I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, e artigo 23.º, n.º 12, do mesmo Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Setembro de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Maria do Céu Dias de Castro Menano, enfermeira, do 5.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, pelo período de 131 dias, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1992, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções dadas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Presidente do Instituto, substituto, *Joaquim António Carrapiço*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Abril de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado João HENZLER Vieira Branco — renovada a sua prestação de serviço no Território, por mais um ano, mediante autorização dada por despacho de 23 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado dos Recursos Educativos, a partir de 1 de Setembro de 1992, data em que o contrato além do quadro é renovado por idêntico período, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de professor, nível 1, 4.ª fase.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Junho de 1992, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Simão de Araújo Barreto — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 31 de Outubro de 1992, data em que o contrato além do quadro é renovado por idêntico período, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, sendo-lhe mantidos os demais direitos já detidos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Agosto de 1992, da presidente do Instituto, substituta, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ana Patrícia da Silveira e Lorena Lopes Ponte Dray, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 28 de Setembro de 1992, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 26 de Agosto de 1992, da presidente do Instituto, substituta, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Wang Wei — nomeada, definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1992.

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Ramiro Cabelo*, vice-presidente.

LEAL SENADO DE MACAU**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão camarária realizada em 17 de Julho de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto do mesmo ano:

Iok Lan Lei — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1992, bem como a alteração da situação funcional, passando a vencer pelo índice 485 da tabela de vencimentos, em vigor, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 1 de Julho de 1992, e presente na sessão camarária de 3 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1992:

Wong Weng Chong — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1992, para exercer funções de desenhador principal, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 320, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Setembro de 1992. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1992, autorizada por despacho de 27 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, e homologada por despacho de 8 de Agosto do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço e inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	\$ 200 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 50 000,00	
01-03-02-00	Alimentação e alojamento — espécie	\$ 10 000,00	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos	\$ 50 000,00	
01-06-03-03	Outros abonos — compensação de encargos	\$ 10 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 65 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 920 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 28 000,00	
04-01-05-01	Participação no capital social da Teledifusão de Macau, SARL ...	\$ 29 706,00	
05-04-00-00-12	Compensação pela opção prevista no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$ 10 800,00	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 30 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 1 533 506,00
	<i>Total</i>	\$ 1 533 506,00	\$ 1 533 506,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Agosto de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

- Henriqueta Casemira da Silva, enfermeira especialista, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 355 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do

artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- Virgílio Bruno Machado de Mendonça, enfermeiro-chefe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 290 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

1. Iao Veng Kuan, bombeiro-ajudante n.º 409 621, do 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Julho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992.

— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Lei Sio Kun, técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — autorizado o averbamento de alteração da categoria do seu contrato além do quadro, celebrado em 19 de Dezembro de 1990, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, índice 305 da tabela indiciária em vigor, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José António de Oliveira Rocha, técnico superior assessor, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato

além do quadro, celebrado com o Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 6 de Setembro de 1992, data em que cessa funções no Território.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Vítor Carlos Teles Fernandes, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido o respectivo contrato, a partir da data do início de funções no Serviço de Administração e Função Pública.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Maria Fernanda Marques de Jesus*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992:

António João Siqueira Madeira de Carvalho ... 9,06 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Setembro de 1992).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Setembro de 1992. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Lam Pui Iun* — *Tam Wai Chu*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 9 de Setembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor principal: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os intérpretes-tradutores de 1.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora principal dos Serviços de Assuntos Chineses; e

Licenciado Silvestre Joaquim, chefe de Divisão da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTEs: Iau Wai Kun, letrado-chefe; e

Jorge Manuel Fão, chefe de divisão, ambos dos Serviços de Assuntos Chineses.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontram abertos e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Setembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público n.º 10/CHDA/92, para aquisição e montagem de equipamento para Litotricia Extracorpórea/Urologia para os Serviços de Saúde de Macau, Centro Hospitalar Conde de São Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, de 14 a 26 de Setembro próximo, das 9,00 às 13,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 13,00 horas do próximo dia 28 de Setembro, e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 29 de Setembro, pelas 15,30 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Setembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Lino Pinto Marques*.

澳 門 衛 生 司

通 告

茲公佈澳門衛生司公開招標第一〇 / CHDA / 九二號，為澳門衛生司——仁伯爵綜合醫院購置及安裝泌尿科 / 體外碎石機。

有意競投者可於九月十四日至二十六日上午九時至下午一時，前往本院供應部索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為九月二十八日下午一時，開標日期為九月二十九日下午三時半，地點為仁伯爵綜合醫院五樓會議室。

一九九二年九月九日於澳門衛生司

代 司 長
方 歷 奇

(Custo desta publicação \$ 589,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma va-

ga de técnico de finanças de 1.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1992:

Candidato aprovado: Classificação final

Cheang Sai Kit 8,04 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato poderá interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Setembro de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ah Kan*, técnico de finanças principal — *Ho Ioc San*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de três lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Julho de 1990:

António João de Deus Assis;
António Lam;
Augusto dos Santos;
Glória Maria Ritchie Manhão;
Maria Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
Maria Goretti de Freitas Pistacchini;
Paulina Luísa da Rocha.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 24 de Setembro de 1992, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Economia, sita no 7.º andar do edifício Banco Luso Internacional, e a prova oral no dia 28 de Setembro, pelas 15,00 horas, na mesma sala. O programa é o que consta do anexo à Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, conforme foi publicado no aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Setembro de 1992. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Setembro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice

305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe; e
Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC; e

Ana Maria Barroso Silvério Marques, chefe do Sector de Registo de Operadores.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Setembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Ficam sem efeito os avisos publicados nos *Boletins Oficiais* n.º 29, de 20 de Julho de 1992, e n.º 32, de 10 de Agosto de 1992, respectivamente, respeitantes às aberturas dos concursos de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro geral masculino e feminino do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Setembro de 1992. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

Autorizado por despacho de 8 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, pelo prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Setembro de 1992. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa do candidato único ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho último:

Ló Heng Io 7,6

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1992).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Setembro de 1992. — O Presidente, *Rui César Cunha*. — Os Vogais Efectivos, *Ip Peng Kin* — *Leong Peng Kuan*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 28 de Agosto de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de técnico superior de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício «San On», acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, vice-presidente do ICM.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural; e

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

Faz-se público que, por despacho de 28 de Agosto de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício «San On», acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, vice-presidente do ICM.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Sector da Informática; e

Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

Faz-se público que, por despacho de 28 de Agosto de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício «San On», acompanhada da seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

VOGAIS EFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ângela dos Santos Afonso, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural; e

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

Faz-se público que, por despacho de 28 de Agosto de 1992, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de técnico auxiliar principal e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício «San On», acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

VOGAIS EFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ângela dos Santos Afonso, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS SUPLENTE: Ana Maria de Ló Ching Hing, adjunto-técnico de 1.ª classe do ICM; e

Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

Faz-se público que, por despacho de 28 de Agosto de 1992, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de segundo-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício «San On», acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

VOGAIS EFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ângela dos Santos Afonso, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS SUPLENTE: Ana Maria de Ló Ching Hing, adjunto-técnico de 1.ª classe do ICM; e

Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

Faz-se público que, por despacho de 28 de Agosto de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares vagos de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício «San On», acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou

adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

VOGAIS SUPLENTE: Ângela dos Santos Afonso, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo; e

Ana Maria de Ló Ching Hing, adjunto-técnico de 1.ª classe do ICM.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

Faz-se público que, por despacho de 28 de Agosto de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de terceiro-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de

Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício «San On», acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

VOGAIS EFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ângela dos Santos Afonso, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS SUPLENTE: Ana Maria de Ló Ching Hing, adjunto-técnico de 1.ª classe do ICM; e

Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Sector da Informática.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992:

Candidato aprovado:

Joaquim Vicente Andrade Lobo 7,75 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 28 de Agosto de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Agosto de 1992. — O Presidente do Júri, Suplente, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — O Vogal Suplente, *Beatriz Berta Batalha da Conceição*, técnica superior assessora, do 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 4 de Setembro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anterior-

mente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Ncta curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe da Divisão Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Edite S. G. Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos; e

Luísa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade.

VOGAIS SUPLENTEs: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal; e

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Setembro de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Ma-neiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Good Fortune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1992, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Good Fortune, Limitada», em chinês «Wan Kou Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Good Fortune Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 11, C, rés-do-chão, loja «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Leong Hou Un; e

b) Duas quotas iguais de duas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Mao e a Lam Iok U.

Artigo sexto

Parágrafo quinto

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo

obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1992, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentas mil

patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas e seis mil patacas, subscrita por Ng Keng Lon ou Kain Lan; e

Uma de duzentas e noventa e quatro mil patacas, subscrita por Kwan Chu Fai.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Keng Lon ou Kain Lan e Kwan Chu Fai, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Zhenchu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1992, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

Yam Hung Fu dividiu a sua quota de vinte e cinco mil patacas em duas quotas distintas, sendo a primeira, no valor nominal de vinte mil patacas, reservou para si, e a segunda, no valor nominal de cinco mil patacas, cedeu a Ho Kap San.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Construção
Chong Chun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Agosto de 1992, a fls. 59 do livro de notas n.º 754-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Leong Pui Chun, Leong Pui Chong, Vai Iut Lei e Vai Kin Hung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Chong Chun, Limitada» e, em chinês «Chong Chun Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Bispo Me-

deiros, 41, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a execução de obras de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de vinte mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Pui Chong e Vai Iut Lei, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial e Industrial Van Fok,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1992, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Hung Shing Chang, Wen Chao Chang, Wang Kia-Cheung, Wong, Fook-Yuen e Vong Lun Chu, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Industrial Van Fok, Limitada», em chinês «Van Fok Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Van Fok Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, 13.º andar, edifício Chiao Kuang, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e industrial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais de quinhentas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Hung Shing Chang e a Wen Chao Chang;

b) Duas quotas iguais de quatrocentas e vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wang, Kia-Cheung e a Wong, Fook-Yuen; e

c) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Vong Lun Chu.

*Artigo quinto*²

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Hung Shing Chang e Wong, Fook-Yuen, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Johim Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1992, exarada a folhas 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 88-E, deste Cartório, foi constituída,

entre Chan Siu Ying Jo e Tang Pok Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Johim Internacional, Limitada», em chinês «Chon Him Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Johim International Limited», e tem a sua sede, em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício «Centro Internacional de Macau», bloco doze, décimo segundo andar, «CF», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas no valor de cinco mil patacas, cada, subscritas por Chan Siu Ying Jo e Tang Pok Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Siu Ying Jo e Tang Pok Man.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante,
Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Ka Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1992, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pak Kan e Tang Fong Peng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Ka Pou, Limitada», em chinês «Ka Pou Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e, em inglês «Ka Pou Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 893, edifício San On, loja «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Tang Fong Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Leong Pak Kan, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Park Link Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 1 de Setembro de 1992, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Chau Tat Sam e Do Kwong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Park Link Internacional, Limitada», em chinês «Pak Luen Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Park Link International Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Nam Leng, bloco I, 4.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chau Tat Sam e a Do Kwong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência composta por dois gerentes-gerais e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Chau Tat Sam e Do Kwong, e gerentes, os não sócios Mak In Fan, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada do Governador Albano de Oliveira, edifício Nam San Garden, bloco I, 19.º andar, «C», Taipa; e Ng Kit Wa, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Marques de Oliveira, n.º 33, edifício Lei Fat, 5.º andar, «B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chau Tat Sam e Mak In Fan; e

Grupo B: Do Kwong e Ng Kit Wa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes-gerais ou por um gerente-geral e um gerente, desde que não pertençam ao mesmo grupo de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quo-

ta que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Artigos de Desporto Be-1
(Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1992, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A. sociedade adopta a denominação de «Artigos de Desporto Be-1 (Grupo), Limitada», em chinês «Siu Si Chap Tuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «Be-1 (Holdings) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 39, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial
Ka Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1992, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 1 -D, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Peng Caiqiu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ka Fok, Limitada», em chinês «Ka Fok Tei Chan Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ka Fok Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Ou Mun Kok Chai Chong Sam, rés-do-chão, loja «BL».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Che Seak Man, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Peng Caiqiu, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes, o sócio Che Seak Man e o sócio Peng Caiqiu.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial Ut Man (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Agosto de 1992, a fls. 20 do livro de notas n.º 754-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Hon Cheong, Lou Chun Sam, Lam Kin Ha e Lio Cheong Fan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ut Man (Internacional), Limitada», em chinês «Ut Man (Kuok Chai) Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ut Man (International) Property Investment Company Limited», e tem a sua sede no Bairro de Iao Hon, Rua Dois, edifício Seng I Lao, apartamento B052, n.º 21, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fomento predial.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em quatro quotas iguais de \$ 25 000,00, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral, Chan Hon Cheong, e gerentes, Lam Kin Ha, Lou Chun Sam e Lio Cheong Fan.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Wai Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1992, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kwok Cheung e Deng Weiyuan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Wai Heng, Limitada», em chinês «Wai Heng Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wai Heng Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 49-51, 11.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Kwok Cheung e a Deng Weiyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 77 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi

constituída, entre Wong Keng Seng, Fernando Félix Chy Won e Leong Mei Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Chong Cheng Internacional, Limitada», em chinês «Chong Cheng Kuok Chai Seong Hong Iao Han Cong Si», em inglês «China Bright International Company Limited», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Chong Cheng Internacional, Limitada», em chinês «Chong Cheng Kuok Chai Seong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Bright International Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de São Lourenço, números vinte e vinte e dois, edifício «Vai Fung», terceiro andar, letra D, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social, para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada por assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte e Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Keng Seng;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Fernando Félix Chy Won; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Mei Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio, que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes ou dos seus procuradores, mas, para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem enten-

derem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, avales, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Dramático Cheng Hin

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, exarada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número trinta e dois-D, deste Cartório, foi constituída por Fok Tai Chun, Lai Sio Ieng e Tam Sok Ha uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Clube Dramático Cheng Hin»,

em chinês «Cheng Hin Kec Sé» e, em inglês «Ching Hin Drama Club», com sede em Macau, na Rua Kun Iam Tong, número cento e um, bloco I, edifício «Iao Hei», quinto andar, «M», podendo a Direcção mudá-la para outro local.

Artigo segundo

O Clube tem duração ilimitada.

Artigo terceiro

São fins do Clube incentivar junto dos seus associados o interesse pela arte dramática e, bem assim, promover acções de divulgação pública de obras teatrais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como sócios, os indivíduos que aceitem os fins do Clube e se comprometam a observar estes estatutos.

Dois. A admissão de sócios faz-se mediante proposta subscrita, conjuntamente, por um sócio e pelo candidato e depende da aprovação, por escrutínio secreto, da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Propor a admissão de sócios; e
- c) Participar em todas as iniciativas promovidas pelo Clube e gozar de quaisquer outras regalias concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos do Clube;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Clube; e
- d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo sétimo

Um. São excluídos os sócios que não

liquidarem os seus débitos ao Clube, vencidos há mais de três meses.

Dois. O sócio excluído poderá ser reintegrado, desde que pague a sua dívida.

Três. A readmissão depende da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Um. A violação pelos sócios dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos do Clube será punida, consoante a gravidade da infracção, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano; e
- d) Expulsão.

Dois. A aplicação das penas, previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, pertence à Direcção e as das alíneas c) e d) à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos e durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Artigo décimo

Um. A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro eleitos, por escrutínio secreto, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um

relator, eleitos nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo décimo primeiro

Os rendimentos do Clube são constituídos pelas jóias e quotas, cujos montantes serão definidos pela Direcção e por quaisquer donativos ou subsídios.

Artigo décimo segundo

O Clube usará, como distintivo, o que consta do desenho em anexo:



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 623,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação e para rectificação do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1992, referente à sociedade Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada, constituída no dia 10 de Agosto de 1992, por escritura lavrada a folhas 140 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório Notarial, que a última alínea do artigo quarto do pacto social da aludida sociedade é a alínea e) e não a d), e que o valor nominal da quota de Hó Vá Tim é de dez mil novecentas e vinte patacas e não de dez mil patacas, como por lapso foi publicado.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada:

a) Divisão da quota no valor nominal de \$ 300 000,00, pertencente a Cheung, Shiu Ming, em duas, no valor nominal de \$ 150 000,00 cada, que reservou uma para si, cedendo outra a Chong Chi Keong;

b) Divisão da quota no valor nominal de \$ 200 000,00, pertencente a Ho, Fung Yee, em duas, sendo uma no valor nominal de \$ 150 000,00, que reservou para si, cedendo a outra no valor nominal de \$ 50 000,00 a Lee, Johnson; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e integralmente subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia, Ho, Fung Yee;

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Shiu Ming;

c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chong Chi Keong; e

d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Johnson.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assem-

bleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho, Fung Yee, Cheung, Shiu Ming, e Chong Chi Keong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência ou dos seus procuradores, mas, para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário I Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1992, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, parágrafo único do artigo sétimo e artigo oitavo do respectivo pacto social, cuja redacção consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Loi, Kuok Un, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

b) Loi, Wai Man, uma quota de cento e noventa mil patacas; e

c) Yeung, Wai Han, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

*Artigo sétimo**Parágrafo único*

É, desde já, nomeado gerente o sócio Loi Kuok Un.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura do gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial
Hang Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1992, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Weng Fok, Chio U Kai e Ho Kong Sun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hang Fok, Limitada», em chinês «Hang Fok Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hang Fok Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números oitenta e oito e oitenta e oito, A, edifício Fung Leng, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Fong Weng Fok, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Chio U Kai, uma quota de quinze mil patacas; e
- c) Ho Kong Sun, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;
- e) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerente-geral, o sócio Fong Weng Fok, e vice-gerentes-

-gerais, os sócios Chio U Kai e Ho Kong Sun.

Artigo sétimo

Um. Para actos previstos nas alíneas a) a f) do número um do artigo sexto, são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os membros da gerência.

Dois. Para os actos previstos na alínea g) do número um do artigo sexto, são necessárias a assinatura do gerente-geral em conjunto com a assinatura de qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Cheong Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Agosto de 1992, a fls. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 566-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, em que foram outorgantes Chan Iao Kam ou Chin Yu Jen e Chio Nam Sang, se procedeu à rectificação do artigo quinto do pacto social da «Fábrica de Malhas Cheong Weng, Limitada», com sede em Macau, no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial Cidade Nova, 7.º, E e F, o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital social é de trezentas mil patacas, realizado em bens, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Chan Iao Kam ou Chin Yu Jen, realizada com a entrada do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Malhas Cheong Weng», com o título de registo industrial número duzentos e vinte e sete barra oitenta e oito, emitido em nove de Dezembro, pela Direcção dos Serviços de Economia, localizado no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 7.º andar, E, edifício industrial Cidade Nova, em Macau, transferido para a sociedade com as licenças, direito a quotas de exportação e demais direitos que lhe estão afectos; e

b) Outra de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chio Nam Sang, realizada com a entrada do estabelecimento comercial denominado «Fábrica de Malhas Hong Tai», com o título de registo industrial número cento e noventa e oito barra oitenta e oito, emitido em cinco de Dezembro, pela Direcção dos Serviços de Economia, localizado no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 7.º andar, F, edifício industrial Cidade Nova,

em Macau, transferido para a sociedade com as licenças, direito a quotas de exportação e demais direitos que lhe estão afectos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO NOTARIAL

DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Sio Wei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1992, exarada a folhas 14 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 94-G, deste Cartório, foi constituída, entre W. Liu ou Wei Liu e Guang Ming Ouyang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Sio Wei, Limitada», em chinês «Sio Wei Tao Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sio Wei Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e cinco, primeiro andar, A, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O objecto social é a compra e venda de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Wei Liu; e

Uma, de cinquenta mil patacas, subscrita por Guang Ming Ouyang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente, que exercerá o respectivo cargo sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeada gerente, a sócia Wei Liu.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial e Investimento Tai Hou Lei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Investimento Tai Hou Lei, Limitada», em chinês «Tai Hou Lei Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Hou Lei Real Estate & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do General Galhardo, número dois-C, rés-do-chão, podendo mudar o local da sua sede, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na aquisição e alienação de imóveis, fomento

predial e no comércio geral de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que não seja proibida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Luk, Shu Kuen Irving, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) Mak Kuong Veng, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; e
- c) Yip, Set Tsuen, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída no máximo por quatro elementos, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta a assinatura de quaisquer dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer um gerente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral:

- a) Gerente-geral, o sócio Luk, Shu Kuen Irving; e
- b) Gerentes, os sócios Mak Kuong Veng e Yip, Set Tsuen.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO

**Fomento Predial Wah Tong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de

1992, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Wah Tong, Limitada», em chinês «Wah Tong Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Tong Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua das Indústrias, números nove a treze, rés-do-chão, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lai Man I, uma quota de sessenta e uma mil e seiscentas patacas;
- b) Tong, Kin, uma quota de treze mil e duzentas patacas; e
- c) Tong, Wai Man, uma quota de treze mil e duzentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, a sócia Lai Man I, e gerentes, os sócios Tong, Kin e Tong, Wai Man.

Artigo oitavo

A sociedade considera-se obrigada em todos os actos, contratos e demais documentos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes. Porém, para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Galeria Ngai Hin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1992, exarada a folhas 15 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 83-F, deste Cartório, foi constituída, entre Vítor Ng, Ng Weng Wai e Bai Ru Ng Lou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Galeria Ngai Hin, Limitada», em chinês «Ngai Hin Wa Long Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngai Hin Gallery Limited», e tem a sua sede na Estrada da Vitória, número doze, F, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de obras de arte, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de

trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Vitor Ng;

Uma quota de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ng Weng Wai; e

Uma quota de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Bai Ru Ng Lou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil Wa Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1992, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 92-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hong Kam, Chan Io Fong e Jeong Wa Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Wa Ou, Limitada», em chinês «Wa Ou Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Ou Construction and Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cinco-B, segundo andar, edifício «Hang Kong», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no exercício de indústria de construção civil, podendo, porém, vir também a dedicar-se a qualquer outra actividade em que

os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan Hong Kam, uma quota de cento e quarenta mil patacas;

b) Chan Io Fong, uma quota de oitenta e quatro mil patacas; e

c) Jeong Wa Kong, uma quota de cinquenta e seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Hong Kam, e gerente, o sócio Chan Io Fong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por ambos os membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração Hoteleira Nan Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1992, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhonggu, Chen Shaoxiong e Chen Huazhong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração Hoteleira Nan Yue, Limitada», em chinês «Nan Yue Chau Tim Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Nan Yue Hotel Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Padre Narciso, n.ºs 1-3, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de administração hoteleira, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Chen Huazhong;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Liu Zhonggu; e

c) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chen Shaoxiong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Mobiliários Fortune Furniture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1992, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Mobiliários Fortune Furniture, Limitada», em chinês «Fok Hang Ka Si Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fortune Furniture Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, edifício «Nam Fong», primeiro, andar «B», lote I, quarteirão seis, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lei U Wo, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Lei U Weng, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lei U Wo.

Artigo oitavo

A sociedade considera-se obrigada em todos os actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ou Seong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1992, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Ou Seong, Limitada», em chinês «Ou Seong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Import & Export Ou Seong Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número cinquenta e sete, edifício Kam Pek Kok, décimo sétimo andar, «H», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Li Delin, uma quota de quinhentas e quarenta mil patacas; e
- b) Li Wanjun, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Li Delin.

Artigo oitavo

A sociedade considera-se obrigada perante todos os actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras

formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Wei Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1992, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1—D, deste Cartório, foi constituída, entre Mai Chi Keong e Chao Se Un, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Pre-

dial Wei Hou, Limitada», em chinês «Wei Hou Chap Tun Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wei Hou Corporation Limited», com sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número dezanove, edifício Sun Yick Garden, rés-do-chão, «I».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação e o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias e, em especial, de materiais para construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Mai Chi Keong, uma quota de cento e vinte mil patacas; e
- b) Chao Se Un, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerente-geral, o sócio Mai Chi Keong, e vice-gerente-geral, o sócio Chao Se Un.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à Companhia de Investimento Predial Nova Construção, Limitada:

a) Divisão da quota no valor nominal de \$100 000,00, pertencente a Ng Lap Seng, em duas, sendo uma no valor nominal de \$67 000,00, que reservou para si, cedendo a outra no valor nominal de \$33 000,00 a Leong Su Sam;

b) Divisão da quota no valor nominal de \$100 000,00, pertencente a Chang Ka Pio, em duas, sendo uma no valor nominal de \$67 000,00, que reservou para si, cedendo a outra no valor nominal de \$33 000,00 a Leong Su Sam;

c) Unificação das quotas adquiridas por Leong Su Sam, numa só quota no valor nominal de \$66 000,00; e

d) Alteração dos artigos quarto, sexto e o seu parágrafo segundo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial

de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas com os mesmos valores nominais, de sessenta e sete mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng e Chang Ka Pio, e outra no valor nominal de sessenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por dois gerentes, conjuntamente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Hotel Fu Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de

1992, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhonggu, Chen Shaoxiong e Xu Chuduan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hotel Fu Hua, Limitada», em chinês «Fu Hua Chau Tim Iau Han Cong Si», e, em inglês «Fu Hua Hotel Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 98 a 102, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade hoteleira, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Liu Zhonggu;
- b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Chen Shaoxiong; e
- c) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Xu Chuduan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existent ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financia-

mento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Iat Kak, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Iat Kak, Limitada», em chinês «Iat Kak Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iat Kak Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, número vinte e seis, edifício «Tak Kuan», rés-do-chão, «I», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yan Guang Zheng, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Feng Zhen Chen Zheng, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- c) Qiu Zhiyuan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- d) Huang Tao, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Yan Guang Zheng;
- b) Vice-gerente-geral, o sócio Qiu Zhiyuan; e
- c) Gerentes, os sócios Feng Zhen Chen Zheng e Huang Tao.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comer-

cial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

I Kam Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Agosto de 1992, a folhas 13 v. do livro de notas n.º 754-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Zeng Bingxiong e Chan Kun Iau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «I Kam Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «I Kam Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Kam Import and

Export Company Limited», tem a sua sede na Rua Central, 39, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação e a alienação de imóveis, podendo ainda dedicar-se a outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de vinte e sete mil patacas, subscrita por Zeng Bingxiong; e

Uma quota de três mil patacas, subscrita por Chan Kun Iau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um gerente-geral e de um vice-gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do vice-gerente.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zeng Bingxiong, e vice-gerente, o sócio Chan Kun Iau, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1992, lavrada a folhas 84 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à Companhia de Fomento Predial San Kin Yip, Limitada:

a) Divisão da quota no valor nominal de \$ 100 000,00, pertencente a Ng Lap Seng, em duas, sendo uma no valor nominal de \$ 80 000,00, que reservou para si, cedendo a outra no valor nominal de \$ 20 000,00 a Leong Su Sam;

b) Divisão da quota no valor nominal de \$ 100 000,00, pertencente a Chang Ka Pio, em duas, sendo uma no valor nominal de \$ 80 000,00, que reservou para si, cedendo a outra no valor nominal de \$ 20 000,00 a Leong Su Sam;

c) Unificação das quotas adquiridas por Leong Su Sam, numa só quota no valor nominal de \$ 40 000,00; e

d) Alteração dos artigos quarto, sexto e seu parágrafo segundo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas com os mesmos valores nominais, de oitenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng e Chang Ka Pio, e outra no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por três gerentes, conjuntamente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00

本張價銀四十八元正